**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 84779/2017 –**

**Recorrente - Wagner de Lara Gaiotto**

Auto de Infração n. 4420, de 14/02/2017.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogada – Thaís Cristina Ferreira Borges (Defensora Pública)

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 082/20**

Auto de Infração n. 4420, de 14/02/2017. Por praticar atos de maus tratos de animais silvestres domésticos ou domesticados, conforme Auto de Inspeção n. 17.423. Decisão Administrativa n. 2.305/SGPA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 4420, arbitrando penalidade administrativa de multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente preliminarmente, a declaração de nulidade do auto e infração n. 4420, tendo em vista a violação aos princípios do devido processo legal, havendo patente cerceamento de defesa. Se superada a preliminar acima suscitada, seja afastada a pena de multa, devendo ser aplicada a pena de advertência, uma vez que está se mostra proporcional e em consonância com a legislação vigente. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, recebendo o recurso e negando provimento, para manter a multa arbitrada pela Decisão Administrativa n. 2.350/SGPA/SEMA/2019, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Augusto César Costa Filho**

Representante do IBAMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Sales**

Representante do IESCBAP

**Operação Amazônia Nativa**

Representante da OPAN

Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**

.